

DECRETO N.º 17.374, DE 23 DE JULHO DE 1981

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Catherine de Medicis, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.375, DE 23 DE JULHO DE 1981

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar da Criança Menino Jesus, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.376, DE 23 DE JULHO DE 1981

Retifica o Decreto 39.179 de 5-10-61 que declarou de utilidade pública a Sociedade Irmãs da Santa Cruz, com sede nesta Capital

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Civil Irmãs da Santa Cruz a denominação da entidade de que trata o Decreto 39.179, de 5 de outubro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.
PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.377, DE 23 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a fim de atender a despesas de exercícios anteriores com serviços de utilidade pública e reclamação trabalhista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 23.704.445 (vinte e três milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

3.1.3.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 23.704.445

Atividade	Correntes	TOTAL
08.02.188.2.001 — Ensino de 1.ª a 3.ª Séries	23.704.445	23.704.445

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.0.0.0 — Reserva de Contingência 23.704.445

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	23.704.445	23.704.445

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL 23.704.445

3.a Quota 23.704.445

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 23.704.445

4.a Quota 23.704.445

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.378, DE 23 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas referentes à equiparação do valor do leito, na conveniência à taxa paga pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social — INAMPS,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 280.794.349 (duzentos e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 280.794.349

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico-Hospitalar	280.794.349	280.794.349

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.0.0.0 — Reserva de Contingência 280.794.349

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	280.794.349

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL 280.794.349

3.a Quota 132.366.000

4.a Quota 148.428.349

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 280.794.349

4.a Quota 280.794.349

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-07-81.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.379, DE 23 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de atender sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.801.000 (dois milhões, oitocentos e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.02 — Ministério Público do Estado

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 2.801.000

Atividades	Correntes	TOTAL
02.04.021.2.003 — Serviços Administrativos	638.000	638.000
02.04.014.2.006 — Defesa dos Interesses Sociais	2.163.000	2.163.000
TOTAL	2.801.000	2.801.000

02.04.021.2.003 — Serviços Administrativos 638.000

02.04.014.2.006 — Defesa dos Interesses Sociais 2.163.000

TOTAL 2.801.000

TOTAL 2.801.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.0.0.0 — Reserva de Contingência 2.801.000

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	2.801.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade: